Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 029 - DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Disciplina a segurança dos animais do momento em que são entregues aos cuidados de uma clinica veterinária ou de um estabelecimento do tipo pet shop até o momento em que são entregues a seus tutores, incluindo cuidados com o seu transporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos dor ou desconforto, medo e estresse.

Art. 2º - Estão sujeitos a esta norma todos os estabelecimentos que realizam procedimentos clínicos, cirúrgicos ou estéticos em animais no Município de Dracena, sejam eles denominados pet shop, clinicas veterinárias, hospital veterinário ou qualquer outro congênere.

Art. 3º - Os estabelecimentos sujeitos à presente norma, ficam obrigados ao que segue, em complementação às Resoluções do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), em especial a Resolução 10639, de 27/10/2014:

I – Fica proibido o transporte do animal em condições inadequadas ou que não promovam o bem-estar animal, devendo o transporte ser realizado apenas em veículo com a identificação adequada do estabelecimento por ele responsável;

II – o estabelecimento responsável pelo transporte do animal deve fixar, nos veículos utilizados para o transporte de animais, placas informando os números telefônicos dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais responsáveis por sua fiscalização e/ou pelo recebimento de denúncias relacionadas a irregularidade desse tipo de serviço.

III – O compartimento reservado ao animal durante o transporte deve ter espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas, não podendo impedir totalmente os movimentos dos animais transportados;

IV - Durante a realização cirúrgicos – o tutor do animal deve poder visualizá-lo durante todo o tempo, seja por visor implantado na sala de espera, seja por vídeo disponibilizado na sala de espera.

V – O acesso do tutor do animal às salas de atendimento propriamente ditas somente será permitida se isso não colocar em risco a saúde ou a segurança dos animais em atendimento e desde que observadas as normas de higiene e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DRACENA PROT: MILTON PAULIN 07/JUN/2019 11:18 000002318

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 029 - DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Art. 4º - A identificação do profissional que realizará o procedimento estético, clinico ou cirúrgico no animal deve ser fornecida no momento da celebração do contrato entre solicitante e solicitado.

Art. 5º - A administração dos estabelecimentos descritos no artigo 2º desta lei ficam obrigados a manter o registro atualizado de seus profissionais por até 05 (cinco) anos contados da data do desligamento do profissional de seus quadros.

Art. 6º - A infração ao previsto nesta Lei acarretará as seguintes sanções, as quais serão aplicadas na seguinte ordem:

I – Advertência;

II – Multa de 71 UFMs;

III – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias ou até que se comprove o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, assim como aos entes estatais ligados à defesa e a proteção animal, a realização de fiscalização, autuação e aplicação das sanções previstas nessa Lei.

Art. 8º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 07 de junho de 2019

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP – Autor

Cláudio José Pasqualeto
Vereador – PODEMOS – Subscritor

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - SP
07/JUN/2019 11:18 000002318

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A dimensão da luta pelo bem estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal.

Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem estar animal. Dessa forma, o transporte adequado dos animais deve ser de cuidado extremo pelo Poder Público, a fim de que esta situação não esteja desamparada pelo manto da Lei.

De acordo com a Carta Magna de 1988, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para a presente e futuras gerações (artigo 225. VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Publico: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetem os animais a crueldade (§ 1°,VIII).

Logo, não há mais como o Pode Publico se eximir da responsabilidade de zelar pela segurança, saúde e bem esta animal.

Assim, contamos com o apoio dos demais pares, para a concretização desta justa homenagem.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 07 de junho de 2019

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP – Autor

Cláudio José Pasqualeto
Vereador – PODEMOS – Subscritor